

Ofício nº 079/2024

Pranchita, 21 de março de 2024.

Senhor Presidente:

Estamos enviando a esta Casa, para apreciação, o Projeto de Lei nº 07/2024, o qual declara área de expansão urbana o Rural Lote nº 22, em nome da empresa DCCG Empreendimentos Imobiliários Ltda.

Valemo-nos do presente para enviar-vos nossa estima e considerações.

Atenciosamente



ELOIR NELSON LANGE  
Prefeito

Ilustríssimo Senhor  
OLIVETO LUIZ GNOATTO  
MD Presidente da Câmara de Vereadores  
PRANCHITA - PR



# MUNICÍPIO DE PRANCHITA



## PROJETO DE LEI Nº 07/2024

SÚMULA: Declara áreas de expansão urbana.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PRANCHITA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE

### LEI

**ART. 1º:** Fica declarada **área de expansão urbana** o seguinte Imóvel Rural, em nome da empresa DCCG EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA, CNPJ nº 12.095.818/0001-14, representada por seus administradores CRISTIANO GIONGO e DARLEI FORCELINI CIESCA :

RURAL LOTE Nº 22, Gleba 225-SA, do Núcleo Santo Antonio, Colônia Missões, situado no município de Pranchita-PR, com área de 34.000,00 m² (trinta e quatro mil metros quadrados), com os seguintes limites e confrontações: NORDESTE: pela estrada Pranchita, confronta com o Lote nº 24; SUDOESTE: por linha seca, confronta com o Lote nº 19; NOROESTE: por linha seca, confronta com o Lote nº 23; SULESTE: confronta com o Lote nº 21, da mesma Gleba, todos os lotes confrontantes pertencem a mesma Gleba. Área registrada no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Santo Antônio do Sudoeste, sob a Matrícula nº 1.167.

**ART. 2º:** Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entra em vigor a partir de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PRANCHITA, EM 24 DE MARÇO DE 2024.

ELOIR NELSON LANGE  
Prefeito

**APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO**  
**E VOTAÇÃO**  
SALA DAS SESSÕES  
23 de Abril de 2024  
PREFEITO

**APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO**  
**E VOTAÇÃO**  
SALA DAS SESSÕES  
30 de Abril de 2024  
PREFEITO

**APROVADO EM 3ª DISCUSSÃO**  
**E VOTAÇÃO**  
SALA DAS SESSÕES  
06 de Maio de 2024  
PREFEITO

Telefone: (46) 3540-1122 - E-mail: gabinete@pranchita.pr.gov.br

Av. Simão Faquinello, 364 - Centro - CEP 85730-000 - PRANCHITA - PR



Pranchita – PR, 21 de março de 2024.

Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Pranchita – PR.

Sr. ELOIR NELSON LANGE.

**DCCG EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 12.095.818/0001-14, com sede a Rua João Freddo, s/n, centro, Pranchita – PR, NIRE 41206785210, neste ato representada por seus administradores **CRISTIANO GIONGO**, brasileiro, divorciado, Engenheiro Agrônomo, portador da CIRG n. 4.271.358, SSP/SC, inscrito no CPF/MF sob o n. 026.309.529-08, residente e domiciliado na Rua Vereador Claudio Antonioli, 80, Dionísio Cerqueira – SC e **DARLEI FORCELINI CIESCA**, brasileiro, solteiro, engenheiro civil, portador da CIRG n. 8.630.382-5, SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob o n. 068.602.559-86, residente e domiciliado na Rua João Freddo, 413, centro, Pranchita – PR, vem, respeitosamente perante Vossa Excelência requerer seja declarada **ÁREA DE EXPANSÃO URBANA o LOTE RURAL N. 22, DA GLEBA N. 225-SA**, do Núcleo Santo Antônio da colônia Missões, situado no ora município de Pranchita – PR, com área de 34.000m<sup>2</sup> (trinta e quatro mil metros quadrados), sem benfeitorias, com limites e confrontações lançadas na MATRICULA N. 1.167 do cartório de Registro de Imóveis de Santo Antônio do Sudoeste – PR.

Acompanha o presente pedido todos os documentos necessários bem como a Matricula Atualizada do Imóvel.

Nestes termos, requer sejam tomadas as medidas legais cabíveis para declaração de área de expansão urbana de referido lote rural.

Pranchita - PR, 21 de março de 2024.

Pezzini

**DCCG EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA**  
**CRISTIANO GIONGO**  
Proprietário

Pezzini

**DCCG EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA**  
**DARLEI FORCELINI CIESCA**  
Proprietário

|                                   |                  |
|-----------------------------------|------------------|
| Prefeitura Municipal de Pranchita |                  |
| PROTOCOLO                         |                  |
| Nº: 247                           | Data: 20/03/2024 |
| Assunto: ÁREA DE EXPANSÃO URBANA  |                  |
| Serviço de Administração          |                  |

DEPARTAMENTO  
DE TRIBUTAÇÃO  
Dulcinei José Feroldi  
CPF: 014.359.699-36

Pezzini



# CÂMARA DE VEREADORES

## MUNICÍPIO DE PRANCHITA

ESTADO DO PARANÁ



### COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

#### PARECER

#### PROJETO DE LEI Nº 07/2024 – “DECLARA ÁREAS DE EXPANSÃO URBANA

#### EXCELENTÍSSIMOS SENHORES VEREADORES MEMBROS

#### I – RELATÓRIO

Analisando o Projeto de Lei, percebe-se, como já informado pela Comissão de Justiça e Redação, que o Projeto teve iniciativa correta e fora juntada justificativa.

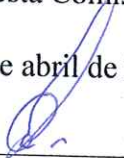
Ademais, por não envolver valores, esta matéria não é afeta a presente Comissão, cabendo lembrar que a é necessária a manifestação da Comissão de Obras e Serviços Públicos ao presente Projeto de Lei.

#### II – VOTO DO RELATOR

Nobres Colegas, diante do exposto e no uso e desempenho de minhas funções legais e regimentais, procedi ao exame da presente Propositura e, s.m.j., não encontrei nada que atentasse contra as áreas de Finanças e Orçamento, conforme já demonstrado.

É o meu parecer, favorável, para ser devidamente conhecido e analisado pelos demais Exmos. Srs. Vereadores membros desta Comissão.

Sala das Comissões, em 15 de abril de 2024.

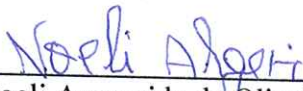
  
Vereador Irace Antonio Tombini  
Relator

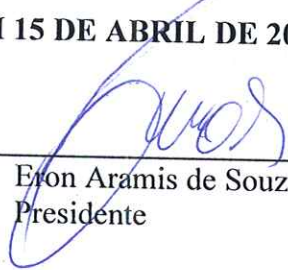
#### III – VOTO DA COMISSÃO

A comissão de Finanças e Orçamento, por meio dos seus Vereadores membros, acompanham o voto do Eminent Relator e opinam pelo Voto FAVORÁVEL à tramitação do Projeto de Lei nº 07/2024.

**DE ACORDO COMO O PARECER DO EXMO. SR. RELATOR:**

**SALA DAS COMISSÕES, EM 15 DE ABRIL DE 2024.**

  
Noeli Aparecida de Oliveira Algeri  
Membro

  
Eron Aramis de Souza  
Presidente



# CÂMARA DE VEREADORES MUNICÍPIO DE PRANCHITA ESTADO DO PARANÁ



## COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

### PARECER

#### PROJETO DE LEI Nº 07/2024 – “DECLARA ÁREAS DE EXPANSÃO URBANA

#### EXCELENTÍSSIMOS SENHORES VEREADORES MEMBROS

#### I – RELATÓRIO

O Presente projeto trata de declarar áreas de expansão urbana Município de Pranchita.

Nos termos do artigo 45, do Regimento Interno desta Casa de Leis, compete à Comissão de Justiça e Redação manifestar-se sobre a legalidade e constitucionalidade dos Projetos de Lei encaminhados a esta Casa.

Como visto, imprescindível a manifestação desta Comissão no presente Projeto de Lei.

#### II - FUNDAMENTAÇÃO

Nos termos do artigo 6º, inciso I da Lei Orgânica Municipal, “competete ao Município legislar sobre assuntos de interesse local”. Mesma disposição está albergada no Inciso I, do artigo 30 da Constituição Federal.

Aliás, o Inciso VIII, do mencionado artigo 30 da Constituição Federal dispõe que:

“Art. 30. Compete aos Municípios:

...

VIII - promover, no que couber, adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano;”

Disposição assemelhada está insculpida no inciso VII do artigo 6º da Lei Orgânica Municipal.

Da mesma forma, o inciso XIII do artigo 6º do diploma citado, também preleciona que “Compete ao Município instituir normas de edificação, de loteamento, de arruamento e de zoneamento urbano, fixando as limitações urbanísticas.



# CÂMARA DE VEREADORES

## MUNICÍPIO DE PRANCHITA

ESTADO DO PARANÁ



Resta claro então que para fins de Direito Urbanístico, cabe ao Município definir a destinação das áreas que compõem o seu território, definindo as zonas rurais, urbanas e de expansão urbana, de acordo com as características e peculiaridades do local.

Com a edição da Lei 10.527/01, denominada Estatuto das Cidades, que estabelece diretrizes gerais da política urbana, bem como exige a edição de plano diretor para as cidades com população acima de 20.000 habitantes, devendo nesses casos, o planejamento urbano, e, principalmente, a macro destinação das áreas, ficarem traçados na Lei Municipal nº 970/2012, a qual “DEFINE O PERÍMETRO URBANO DO MUNICÍPIO DE PRANCHITA, ESTADO DO PARANÁ, E DA OU-TRAS PROVIDÊNCIAS.”

Nos termos do artigo 2º e do §1º da Lei Municipal nº 970/2012, “O território municipal é dividido em Zona Urbana e Zona Rural, para fins urbanísticos e tributários. As Zonas Urbanas e de Expansão Urbana do Município de Pranchita, para efeito desta Lei, correspondem a área urbana total do município.”

O artigo 4º da Lei Municipal nº 970/2012, é deveras extenso, já que o mesmo pormenoriza exatamente os marcos e coordenadas da zona urbana do Município, sendo que este artigo embasou inclusive o Mapa do Perímetro Urbano do Município de Pranchita, constante no Anexo I da Lei em comento.

Observando-se atentamente, o trecho que encerra o perímetro urbano nas proximidades do Lote Rural, objeto da declaração de expansão, sem dá entre os Marcos 09 e 10, sendo que a ligação entre estes pontos acontece juntamente pela Rua Luiz Romio, assim descrito no artigo 4º “**Marco 09:** coordenadas UTM (X: 226114 e Y: 7118138) partindo deste ponto a direita na Rua Luiz Romio por uma distância de 246,93 ( duzentos e quarenta e seis metros e noventa e três centímetros) rumo SW até encontrar o **Marco 10:**”

Nos termos do §2º do artigo 32 da Lei Federal nº 5.172 de 1966, “A lei municipal pode considerar urbanas as áreas urbanizáveis, ou de expansão urbana, constantes de loteamentos aprovados pelos órgãos competentes, destinados à habitação, à indústria ou ao comércio, mesmo que localizados fora das zonas definidas nos termos do parágrafo anterior.”

De outra banda, também não podemos deixar de citar a Lei Municipal nº 971/2012, donde extrai-se que o inciso IV do artigo 3º, explicita que “As disposições desta lei devem ser observadas obrigatoriamente na urbanização das áreas”.

Segundo a Lei Municipal nº 971/2012 “A Macrozona Urbana e de Expansão Urbana refere-se ao perímetro urbano da sede do município e a futura expansão urbana do mesmo.” O artigo 9º trata das Macro Zonas Urbanas, e segundo o mesmo, o lote Rural, objeto do Presente Projeto de Lei, também não consta como sendo área destinada a expansão urbana.



# CÂMARA DE VEREADORES

## MUNICÍPIO DE PRANCHITA

ESTADO DO PARANÁ



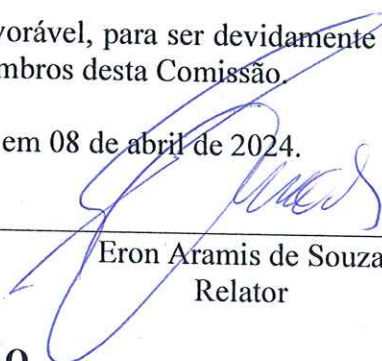
Assim sendo, percebe-se que o presente Projeto está pautado na Legalidade, não podendo ser outro nosso entendimento, senão pela possibilidade de sua regular tramitação nesta Casa de Leis.

### III - VOTO DO RELATOR

Nobres Colegas, diante do exposto e no uso e desempenho de minhas funções legais e regimentais, procedi ao exame da presente Propositura e, s.m.j., não encontrei nada que atentasse contra as áreas de Justiça e Redação, conforme já demonstrado.

É o meu parecer, favorável, para ser devidamente conhecido e analisado pelos demais Exmos. Srs. Vereadores membros desta Comissão.

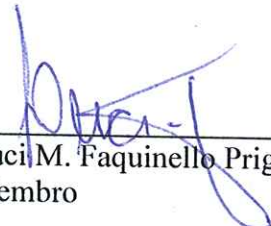
Sala das Comissões, em 08 de abril de 2024.

  
Eron Aramis de Souza  
Relator

### IV - VOTO DA COMISSÃO

A comissão de Justiça e Redação, por meio dos seus Vereadores membros, acompanham o voto do Eminentíssimo Relator e opinam pelo Voto **FAVORÁVEL** à tramitação do Projeto de Lei nº 07/2024.

**SALA DAS COMISSÕES, 08 DE ABRIL DE 2024.**

  
Luci M. Faquinello Prigol  
Membro

  
Velci Carlos Moresco  
Presidente



**CÂMARA DE VEREADORES**  
**MUNICÍPIO DE PRANCHITA**  
ESTADO DO PARANÁ



**COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS**

**PARECER**

**PROJETO DE LEI Nº 07/2024 – “DECLARA ÁREAS DE EXPANSÃO URBANA**

**EXCELENTÍSSIMOS SENHORES VEREADORES MEMBROS**

**RELATÓRIO**

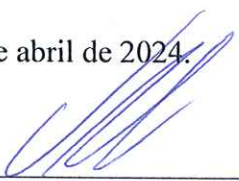
O Projeto já fora analisado pela Comissão de Justiça e Redação, a qual manifestou-se pela legalidade do Projeto. A criação de Lotes, é matéria afeta ao Executivo Municipal.

Pelo que se percebe, a expansão segue todos os ditames do Plano Diretor, e por tal, não podemos ser contrários a sua regular tramitação.

Nobres Colegas, no uso e desempenho de minhas funções legais e regimentais, procedi ao exame da presente Propositura e, s.m.j., não encontrei nada que atentasse contra as áreas de Obras e Serviços Públicos, sendo que somos plenamente favoráveis a sua tramitação.

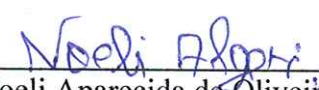
É o meu parecer, favorável, para ser devidamente conhecido e analisado pelos demais Exmos. Srs. Vereadores membros desta Comissão.

Sala das Comissões, em 22 de abril de 2024.

  
\_\_\_\_\_  
Vereador Velci Carlos Moresco  
Relator

**DE ACORDO COMO O PARECER DO EXMO SR RELATOR:**

**SALA DAS COMISSÕES, EM 22 DE ABRIL DE 2024.**

  
\_\_\_\_\_  
Noeli Aparecida de Oliveira Algeri  
Secretária

  
\_\_\_\_\_  
Adelar Gilvani Radaelli  
Presidente